

LEI Nº 5.685, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 - D.O. 06.12.90.

À

Autor: Poder Executivo

À

Aplica-se a Procuradoria-Geral do Estado a lei que menciona e dá outras providências.

À

À

À

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

À

Art. 1º Aplica-se a categoria mais elevada da Carreira de Procurador do Estado o disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 02, de 24 de maio de 1990, respeitada a graduação nunca superior a cinco por cento de uma para outra.

À

Art. 2º O adicional por tempo de serviço, que se constitui vantagem técnica e pessoal, será calculado em 2% (dois por cento) do vencimento-base, por ano de efetivo exercício, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o disposto no Artigo 139, § 3º, I, da Constituição Estadual.

À

Parágrafo único Ressalvado o adicional por tempo de serviço, o disposto nesta lei fica sujeito ao teto salarial instituído no estado.

À

Art. 3º Fica revogado todo direito funcional pecuniário mensal atribuído aos membros da Procuradoria-Geral do Estado, a qualquer título, pretexto ou forma.

À

Parágrafo único O pagamento de qualquer vantagem implica em crime de responsabilidade funcional por parte do ordenador da despesa e do receptor da vantagem indevida.

À

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Artigo 4º da Lei nº 5.058, de 09 de outubro de 1986, que concedeu gratificação de representação na percentagem de 140% sobre o vencimento-base dos Procuradores do Estado, e as demais disposições em contrário.

À

Palácio Paiss, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1990.

À

À

as) EDISON FREITAS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7397588d

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar